

PROCESSOS ELETRÔNICOS

 Em Andamento Finalizados

BANCO DE PREÇOS

 Pesquisa Minhas Cotações

CONSULTAS

 Integrações

CADASTROS

 Dados Da Organização Modelos De Documentos (Novo) Grupos De Autorização Usuários Documentos / Habilitação Contratos E Atas Feriados Declarações

LINKS ÚTEIS

 Ajuda Do Sistema Avisos E Informações

Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PI...
Organização

Pendente

10/08/2026 12:27

Esclarecimento

FLAVIO TEODORO DE CARVALHO

AO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS FLÁVIO TEODORO DE CARVALHO – ECOPODA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.871.929/0001-39, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, com fundamento no item 16.1 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelos fundamentos a seguir expostos. I – DA NECESSIDADE DOS ESCLARECIMENTOS O objeto do certame consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de capina, roçada e poda de árvores, compreendendo: a) Item 1: serviços de limpeza, capina manual e roçada manual, medidos por hora-homem; e b) Item 2: serviços de limpeza, poda, capina e roçada mecanizada, igualmente medidos por hora-homem, incluindo ferramentas, equipamentos mecânicos, materiais, insumos, EPIs, EPCs e transporte dos funcionários. O item 4.1.1 do Termo de Referência determina a observância de práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto à “correta destinação dos resíduos provenientes da capina, roçada e poda”. Entretanto, a descrição dos Itens 1 e 2 não estabelece, de maneira expressa, se o recolhimento, carregamento, transporte e destinação final dos resíduos vegetais serão de responsabilidade da empresa contratada ou do Município. A definição inequívoca dessas obrigações é indispensável à adequada composição dos custos e à apresentação de proposta exequível, em consonância com os princípios do planejamento, da transparência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. II – DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS Diante do exposto, solicita-se que a Administração esclareça objetivamente: 1. O recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços de capina, roçada e poda será realizado pelo Município de Piranga ou pela empresa contratada? 2. Caso o recolhimento seja de responsabilidade da contratada, esta também deverá realizar o carregamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos? 3. Sendo a destinação de responsabilidade da contratada, qual será o local indicado ou autorizado pelo Município para recebimento dos resíduos vegetais? 4. A Prefeitura disponibilizará caminhão, caçamba, trator ou qualquer outro veículo para recolhimento e transporte dos resíduos? 5. Caso o carregamento, transporte e descarregamento sejam de responsabilidade da contratada, as horas despendidas nessas atividades serão contabilizadas como horas-homem para fins de medição e pagamento? 6. As horas utilizadas no deslocamento dos profissionais entre a sede do Município e as frentes de trabalho localizadas na zona rural serão computadas como horas-homem? 7. Qual será a quantidade mínima de profissionais que deverá ser disponibilizada pela contratada em cada Ordem de Serviço? 8. Haverá número mínimo de horas-homem ou jornada mínima garantida por Ordem de Serviço? 9. Os serviços serão programados para execução em dias consecutivos ou poderão ocorrer de forma esporádica e descontinua durante a vigência da Ata de Registro de Preços? 10. Qual será a antecedência mínima entre a comunicação da Ordem de Serviço e a data efetiva de início dos trabalhos, observado o prazo de mobilização de até cinco dias úteis previsto no item 5.8 do Termo de Referência? 11. Em relação ao Item 2, quais equipamentos mecânicos mínimos deverão ser disponibilizados pela contratada para os serviços de poda e roçada mecanizada? 12. Os serviços de poda poderão envolver árvores de grande porte ou atividades em altura? Em caso positivo, solicita-se informar a altura estimada das árvores e se será exigida a disponibilização de caminhão com cesto aéreo, plataforma elevatória, munck ou equipamento equivalente. III – DO PEDIDO Ante o exposto, requer-se: a) o recebimento e processamento do presente pedido de esclarecimentos; b) a apresentação de respostas objetivas e individualizadas às questões formuladas; c) a disponibilização das respostas na plataforma Licitar Digital, para conhecimento de todos os interessados; e d) caso as respostas impliquem alteração das obrigações, dos custos ou da forma de execução, seja promovida a correspondente retificação do Termo de Referência, com observância do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura do prazo, se a modificação comprometer a formulação das propostas. Os esclarecimentos são imprescindíveis à adequada mensuração dos custos operacionais, à preservação da exequibilidade das propostas e à segurança jurídica da futura contratação. Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2026. FLÁVIO TEODORO DE CARVALHO – ECOPODA CNPJ nº 59.871.929/0001-39 EMAIL: atendimentoecopoda@gmail.com) Telefone: (31) 99989-8912

[Ver menos](#)

PUBLICAR RESPOSTA

Itens por página 10 1-2 of 2



Ao
Setor de Licitações
A/C do Pregoeiro Oficial

Assunto: Manifestação técnica sobre pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90043/2026 – Processo Licitatório nº 137/2026

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90043/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, capina, roçada e poda de árvores para manutenção das áreas verdes do Município de Piranga/MG, a Secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta os seguintes esclarecimentos, para subsidiar a resposta do Pregoeiro:

1. Recolhimento dos resíduos

O recolhimento dos resíduos resultantes da execução dos serviços será realizado pelo Município, não constituindo obrigação da contratada.

2. Transporte e destinação final dos resíduos

O transporte e a destinação final dos resíduos também serão de responsabilidade do Município. Dessa forma, a contratada não deverá incluir em sua proposta os custos relacionados a essas atividades.

3. Local de recebimento dos resíduos

Considerando que o recolhimento, o transporte e a destinação serão realizados pelo Município, não caberá à contratada transportar os resíduos até local de recebimento ou disposição final.

4. Disponibilização de veículos

O Município disponibilizará caminhão, caçamba, trator ou outro veículo necessário ao recolhimento e transporte dos resíduos decorrentes dos serviços.

Esclarece-se, entretanto, que essa responsabilidade não abrange os equipamentos utilizados diretamente na execução dos serviços, que deverão ser fornecidos pela contratada.

5. Custos dos veículos municipais

Os custos relacionados aos veículos disponibilizados para o recolhimento e transporte dos resíduos serão de responsabilidade do Município, não sendo atribuídos à contratada.

6. Deslocamento dos funcionários e medição das horas

Serão remuneradas somente as horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços.

O deslocamento dos funcionários até o local indicado para o início dos trabalhos será de responsabilidade da contratada, não sendo computado como hora efetivamente trabalhada nem objeto de pagamento separado pelo Município.

7. Quantidade de profissionais

Não será estabelecida quantidade fixa, mínima ou máxima de profissionais por Ordem de Serviço.

A título meramente referencial, estima-se a utilização média de cinco profissionais, podendo a equipe ser ampliada ou reduzida de acordo com a natureza, o volume e as condições da demanda indicada na respectiva Ordem de Serviço.

A referência apresentada não representa garantia de quantitativo mínimo de profissionais, horas ou serviços a serem requisitados pelo Município.

8. Jornada mínima por Ordem de Serviço

Não haverá jornada mínima garantida por Ordem de Serviço. A quantidade estimada de horas será definida conforme a necessidade concreta da Administração, sendo remuneradas apenas as horas efetivamente trabalhadas.

Informa-se, apenas para fins referenciais, que as demandas normalmente correspondem a um dia de serviço, equivalente a aproximadamente oito horas de trabalho, sem que isso constitua obrigação ou garantia de jornada mínima.

9. Continuidade e frequência dos serviços

As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma descontínua e esporádica, conforme as necessidades do Município.

Não haverá garantia de continuidade, periodicidade ou quantidade mínima de solicitações, especialmente porque a demanda poderá variar em razão das condições climáticas, inclusive dos períodos chuvosos.

10. Prazo para início da execução

O prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreende a mobilização da equipe e o efetivo início da execução dos trabalhos.

Trata-se, portanto, de prazo para início dos serviços, e não de prazo para conclusão integral da demanda, cujo período de execução dependerá da natureza e da extensão dos trabalhos indicados na Ordem de Serviço.

11. Equipamentos e insumos

Para a execução dos serviços mecanizados, a contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza de cada demanda, roçadeira, motosserra e soprador, além das ferramentas, combustíveis, materiais,

manutenção, insumos e equipamentos de proteção individual necessários ao pleno funcionamento e à execução segura dos serviços.

Os caminhões, caçambas, tratores ou outros veículos destinados exclusivamente ao recolhimento e transporte dos resíduos serão disponibilizados pelo Município, conforme esclarecido anteriormente.

12. Porte das árvores

Os serviços de poda abrangerão somente árvores de pequeno e médio porte, não estando incluída no objeto a poda de árvores de grande porte.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes esclarecimentos ao Setor de Licitações para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive para subsidiar a resposta do Pregoeiro ao interessado.

Piranga/MG, 18 de agosto de 2026.



Flávio Aloisio Maciel
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 137/2026

Pregão Eletrônico nº 90043/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado em relação ao Pregão Eletrônico nº 90043/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, capina, roçada e poda de árvores para manutenção das áreas verdes do Município de Piranga/MG.

O pedido foi encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela elaboração das especificações técnicas e pelo acompanhamento da futura contratação, que prestou os esclarecimentos necessários.

Dessa forma, apresentam-se as seguintes respostas:

1. De quem será a responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos decorrentes dos serviços?

O recolhimento dos resíduos será realizado pelo Município, não constituindo obrigação da contratada.

2. O transporte e a destinação final dos resíduos serão de responsabilidade da contratada?

Não. O transporte e a destinação final dos resíduos serão de responsabilidade do Município. Portanto, a contratada não deverá considerar esses custos em sua proposta.

3. Qual será o local de recebimento ou destinação dos resíduos?

Considerando que o recolhimento, o transporte e a destinação serão realizados pelo Município, não caberá à contratada transportar os resíduos até o local de recebimento ou disposição final.

4. O Município disponibilizará caminhão, caçamba, trator ou outro veículo para o recolhimento dos resíduos?

Sim. O Município disponibilizará caminhão, caçamba, trator ou outro veículo necessário ao recolhimento e transporte dos resíduos.

Essa responsabilidade não abrange os equipamentos utilizados diretamente na execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela contratada.

5. Os custos relacionados aos veículos utilizados para o recolhimento e transporte dos resíduos ficarão a cargo da contratada?

Não. Os custos relacionados aos veículos disponibilizados para essa finalidade serão de responsabilidade do Município.

6. As horas de deslocamento serão computadas como horas trabalhadas?

Não. Serão remuneradas somente as horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços.

O deslocamento dos funcionários até o local indicado para o início dos trabalhos será de responsabilidade da contratada, não sendo objeto de pagamento separado pelo Município.

7. Existe quantidade mínima ou máxima de profissionais por Ordem de Serviço?

Não será estabelecida quantidade fixa, mínima ou máxima de profissionais por Ordem de Serviço.

A título meramente referencial, estima-se a utilização média de cinco profissionais, podendo a equipe ser ampliada ou reduzida conforme a natureza, o volume e as condições da demanda indicada na respectiva Ordem de Serviço.

Essa referência não representa garantia de quantitativo mínimo de profissionais, horas ou serviços.

8. Existe jornada mínima garantida por Ordem de Serviço?

Não haverá jornada mínima garantida. A quantidade estimada de horas será definida de acordo com a necessidade concreta da Administração, sendo remuneradas somente as horas efetivamente trabalhadas.

Informa-se, apenas para fins referenciais, que as demandas normalmente correspondem a um dia de serviço, equivalente a aproximadamente oito horas de trabalho, sem que isso constitua garantia de jornada mínima.

9. Os serviços serão prestados de forma contínua?

Não necessariamente. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma descontínua e esporádica, de acordo com as necessidades do Município.

Não haverá garantia de continuidade, periodicidade ou quantidade mínima de solicitações, especialmente porque a demanda poderá variar em razão das condições climáticas, inclusive dos períodos chuvosos.

10. O prazo de cinco dias corresponde à mobilização ou ao efetivo início dos serviços?

O prazo de até cinco dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreende a mobilização da equipe e o efetivo início da execução dos trabalhos.

Trata-se de prazo para o início dos serviços, e não para a conclusão integral da demanda, cujo período de execução dependerá da natureza e da extensão dos trabalhos solicitados.

11. Quais equipamentos deverão ser disponibilizados pela contratada?

Para os serviços mecanizados, a contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza da demanda, roçadeira, motosserra e soprador, além das ferramentas, combustíveis, materiais, manutenção, insumos e equipamentos de proteção individual necessários à execução segura e adequada dos serviços.

Os veículos destinados exclusivamente ao recolhimento e transporte dos resíduos serão disponibilizados pelo Município.

12. O objeto abrange a poda de árvores de grande porte?

Não. Os serviços de poda abrangerão somente árvores de pequeno e médio porte, não estando incluída no objeto a poda de árvores de grande porte.

Após a manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, verifica-se que as informações apresentadas possuem natureza exclusivamente esclarecedora e complementar, destinando-se a explicitar as condições de execução do objeto e a delimitar as responsabilidades da contratada e do Município.

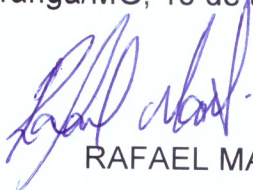
Os esclarecimentos prestados não alteram o objeto, os quantitativos, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os valores estimados ou as demais condições essenciais da contratação, tampouco impõem aos licitantes novos custos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

As respostas ora divulgadas passam a integrar o edital e seus anexos para todos os fins, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

Considerando que os esclarecimentos prestados não comprometem a formulação das propostas, fica mantida a data originalmente designada para a realização da sessão pública.

Publique-se a presente resposta na plataforma eletrônica para conhecimento de todos os interessados.

Piranga/MG, 18 de agosto de 2026.



RAFAEL MARTINS

Pregoeiro